



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.025.924/0001-08

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 06 DE 27 DE ABRIL DE 2020

Institui o, Fundo Municipal Do Esporte e Lazer e dá Outras Providências.".

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

Capítulo I
DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – FUMEL

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FUMEL), organizado na forma prevista no art. 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de arrecadar recursos à implementação de programas de manutenção dos esportes e lazer no Município de Delfim Moreira – MG.

§ 1º. O Fundo Municipal de Esportes e Lazer (FUMEL) será administrado pelo Conselho Municipal de Esportes.

§ 2º. O Fundo Municipal de Esportes e Lazer (FUMEL) será organizado e regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Os recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer (FUMEL), em consonância com as diretrizes da política municipal de esportes e Lazer, serão aplicados da seguinte forma:

I - no desenvolvimento, incentivo e contribuição a práticas esportivas e Lazer no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.025.924/0001-08

II - na manutenção dos esportes do Município, sob o encargo da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer;

III - na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos e de Lazer;

IV – nas oficinas esportivas e de lazer, produção, apoio, participação em torneios, campeonatos, olimpíadas e/ou na realização de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer;

V - na divulgação das potencialidades esportivas e de lazer do Município por intermédio dos meios de comunicação de mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;

VI - nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos esportes;

VII - em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de esportes e lazer;

VIII - na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas esportivas, e de oficinas;

IX - desenvolvimento, incentivo e contribuição a atividades que incrementem o turismo esportivo e de lazer;

X - participação de atletas e seleções em certames esportivos de âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional;

XI - desenvolvimento de atletas que tenham potencial para se tornarem competidores de alto rendimento, inclusive através da concessão de bolsas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.025.924/0001-08

XII - implemento da prática de novas modalidades esportivas no Município.

Capítulo II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º. O Fundo Municipal de Esportes e Lazer (FUMEL) será administrado pelo Conselho Municipal de Esportes, responsável pelos projetos e programas esportivos, integrantes da política municipal de esportes e de lazer, que correrão à conta dos recursos do Fundo, bem como pela aprovação dos recursos do Fundo e sua aplicação.

Capítulo III
DOS RECURSOS DO FUNDO

Art.4º. Os recursos financeiros do Fundo constituir-se-ão basicamente de:

I - verbas que trata o § 1º I e II da Art. 1º da Lei 11.438/2006;

II - transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais e de pessoas físicas, para fins específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos esportivos no Município;

III - recursos orçamentários transferidos pelo Município e decorrentes de créditos especiais, suplementares ou transferências voluntárias pelas entidades privadas que venham a ser destinados ao Fundo;

IV - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.025.924/0001-08

V - doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;

VI - outras taxas e preços públicos do setor de esportes que venham a ser criados.

VII - transferência de recursos oriundos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer (FUMEL) de outros entes públicos, das demais esferas de Governo.

VIII - recursos de outras fontes.

IX - permissão onerosa ou concessão dos prédios e espaços públicos, administrados pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;

X - permissão onerosa ou concessão de uso de espaço público, administrado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, para efeitos publicitários.

XI - os valores transferidos por outros órgãos ou entidades públicas, relativos a programas de capacitação, fomento, incentivo e desenvolvimento de esporte e lazer;

XII - recursos provenientes de programas e projetos de captação realizados pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer e entidades de natureza privada sem fins lucrativos;

XIII - o resultado da aplicação de seus recursos.

XIV - quaisquer outros recursos que possam ser legalmente incorporados.

Parágrafo único. No caso de doação ou captação condicionada à utilização em projeto específico, proposto por órgão governamental ou por entidades de natureza privada sem fins lucrativos aprovados pelo Conselho Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.025.924/0001-08

Esportes, permanecerão no Fundo Municipal de Esporte 10% (dez por cento) do valor doado para subsidiar outras propostas e projetos.

Art. 5º. As receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica, sob a denominação de MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA/FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – FUMEL.

Art. 6º. Quando disponíveis, os recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer (FUMEL) poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 7º . Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidades monetárias, oriundas de receitas específicas;

II - direitos que porventura vierem a constituir;

III - imobilizados, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros.

Art. 8º. Constituem passivos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer (FUMEL), as obrigações de qualquer natureza assumidas para a manutenção e funcionamento do Conselho Municipal de Esportes.

Capítulo IV
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 9º. O orçamento do Fundo Municipal de Esportes e Lazer (FUMEL) evidenciará as políticas e o programa e trabalho da Administração Pública Municipal, integrará o orçamento geral do Município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.025.924/0001-08

universalidade e do equilíbrio.

Art. 10º . O orçamento do Fundo Municipal de Esportes e Lazer (FUMEL) será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar resultados, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a Contabilidade Geral do Município nos termos do Art. 56 da lei 4.320/64.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Esportes e Lazer (FUMEL) terá um responsável técnico, devidamente habilitado, integrante do quadro próprio de pessoal, designado por ato do Prefeito, ao qual competirá a atribuição deste artigo, bem como outras definidas em regulamento.

Capítulo V DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 11. Os recursos do FUMEL serão destinados aos projetos de esporte e lazer aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL.

§ 1º. Os recursos financeiros do FUMEL serão depositados e movimentados em conta específica, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, geridas única e exclusivamente pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 12. As despesas para atender a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 13. A execução orçamentária do Fundo Municipal de Esportes e Lazer (FUMEL) se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.

Art. 14. A despesa do Fundo Municipal de Esportes e Lazer (FUMEL) se



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.025.924/0001-08

constituirá na aplicação dos recursos e financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos esportivos e de lazer, bem como na manutenção de serviços de esporte.

Parágrafo único. Ante a inexistência de rubrica orçamentária própria para fazer face com as despesas de execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, créditos adicionais, suplementares e especiais.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer (CEMEL) e o Fundo Municipal de Esportes e Lazer (FUMEL) terão duração indeterminada.

Parágrafo único. Em caso de extinção do Fundo Municipal de Esportes e Lazer (FUMEL), seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município.

Art. 16. É defeso ao Fundo Municipal de Esportes e Lazer (FUMEL) contrair débitos e/ou obrigações, a descobertos dos recursos previos necessários e destinados legalmente ao adimplemento da aquisição ou do serviço, sob pena de constituir infração administrativa.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se todas as disposições legais em contrário.

Delfim Moreira – MG, 27 de abril de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.025.924/0001-08

José Fernando Coura

José Fernando Coura
PREFEITO MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA

MARCOS ALBERTO MANZINI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.025.924/0001-08

Ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Delfim Moreira

Nobres Vereadores

Venho respeitosamente a esta dourada casa de leis, na pessoa do Exmo. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Delfim Moreira, para apresentar o presente **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 06 DE 27 ABRIL DE 2020** (“PL nº 006/2020”) que: “Fundo Municipal Do Esporte e Lazer”, para sua tramitação e esperada aprovação, justificando sua pertinência e interesse público pelas razões que descrevo abaixo:

1. Considerando que o esporte é uma atividade que faz bem a todos;

2. Considerando a importância de garantir recursos financeiros para investimentos na área;

3. Considerando a necessidade de desenvolver ações de esportes e lazer em Delfim Moreira;

4. O Fundo poderá captar e aplicar recursos para ações voltadas as práticas esportivas e incentivo aos cidadãos delfinenses;

5. Por todo exposto, são estas as razões que me leva a encaminhar a proposição em questão a essa Colenda Casa Legislativa, para a qual solicito a apreciação em regime de URGÊNCIA, posto sua utilidade e necessidade, aproveitando a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada estima e consideração.

Delfim Moreira - MG, 27 de abril de 2020.

José Fernando Coura

Prefeito Municipal de Delfim Moreira;